

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME
ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93)
Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 083/2017-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2017-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e ONE
COMERCIAL LTDA – ME (CNPJ/MF sob nº 14.517.117/0001-51)
Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material para
Confecção e Manutenção da Rede de Internet
Data da Assinatura: 09/08/2017
Vigência: 10/08/2017 a 09/08/2018

Preços Registrados:

Item	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO
		UNID	10	733,32
24	<u>Rack Fechado 09U de Parede – MARCA GARRA</u> Para sistemas de cabeamento estruturado, uso interno, em sala de telecomunicações, atendendo os seguintes: 1. Altura 09U. 2. Largura de 19”. 3. Profundidade mínima 470 mm e máxima de 570mm. 4. Porta frontal com perfis de alumínio verticais e vidro. 5. Duas tampas laterais de aço lisas com fechos rápidos. 6. Teto c/02 (dois) ventiladores. 7. Calha de 06 Tomadas Econômica 2P+T, com capacidade mínima de 16A, confeccionada em cabo PP 3x1.5mm2 preta. 8. Kit de montagem M5 para perfil de aço (50 porcas gaiolas M5, parafusos e arruelas).			

Foro: Belém - PA
Ordenador Responsável: Gilberto Valente Martins
Endereço da Contratada: Avenida Estados Unidos, nº 82, Edf Guarabira Sala 303, Bairro do Comercio, no Município de Salvador – BA, CEP 3037-0088, E-mail wernerasouza@gmail.com / werner@onecomercial.com.br

Protocolo: 214138

PORTARIA Nº 034/2017-MP/CGMP
O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o disposto no art. 233, inciso III, da LCE nº 057, de 06 de julho de 2006, que instituiu o “Diploma de Honra ao Mérito”, a ser concedido, anualmente, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao autor do melhor trabalho forense em cada categoria ou entrância, efetivamente apresentado de 1º de janeiro a 31 de outubro, em cada exercício, pelos membros do Ministério Público, em processo judicial ou procedimento administrativo em que tiver oficiado;
CONSIDERANDO que o art. 3º, do Provimento nº 02/2013-MP/CGMP, de 14.11.2013, publicado no DOE de 18.11.2013, dispõe que o Corregedor-Geral, mediante Portaria, constituirá Comissão Especial para avaliação dos trabalhos inscritos, a qual deverá contar com, até 04 (quatro) Procuradores de Justiça, que serão designados de acordo com a necessidade, considerando a quantidade de inscritos;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar a transparência ao processo de seleção.
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar os seguintes Procuradores de Justiça para integrarem a Comissão Especial para avaliação e seleção dos trabalhos jurídicos apresentados:
Dra. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES;
Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO;
Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 06 de novembro de 2017.
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 244817

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Referente: INQUÉRITO CIVIL de nº 003/2016-MP/1ª PJDC
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, por seu representante legal, o 1º Promotor de Justiça do Consumidor, Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, doravante denominado “COMPROMISSÁRIO” e, de outro lado, a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ – CELPA S/A (“CELPA”), concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, bairro Coqueiro, inscrita no CNPJ sob nº 04.895.728/0001–80, ora representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor RAIMUNDO NONATO ALENCAR DE CASTRO, brasileiro, engenheiro eletricista, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 986804 SSP - CE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 201.433.623-72 e o seu Gerente Jurídico, o Senhor ARMANDO DE SOUZA NASCIMENTO, brasileiro, advogado OAB/PA nº 20.105-B, CPF sob o nº. 632.775.733-20, doravante denominada empresa “COMPROMITENTE”, com arrimo no art. 5º, parágrafo 6º, da lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8078/90, vêm, através deste instrumento, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (“TERMO e/ou TAC”), o que fazem nas seguintes condições:
CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, dos Direitos do Consumidor (art. 82, inciso I do Código de Defesa do Consumidor) e de outros interesses difusos e coletivos, bem como a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, nos termos da Constituição da República (art. 127 e 129, inciso III); o inquérito civil e a ação civil pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, conforme Lei Complementar nº 013/91 (art. 26, inciso V, “a”) e Lei nº 8.625/93;
CONSIDERANDO o número de consumidores que buscam a Promotoria de Defesa do Consumidor para solicitação de esclarecimentos quanto a conduta adotada por parte da empresa COMPROMITENTE, na realização do projeto de regularização do fornecimento de energia elétrica na Região do Guamá e proximidades e, ainda, visando dar maior transparência nos procedimentos adotados, pelo fato de que a empresa não dimensionou adequadamente os impactos sociais causados pela implantação do projeto, bem como melhorar o atendimento aos consumidores da Celpa.
CONSIDERANDO que é interesse de todos, inclusive da sociedade, o combate às perdas de energia elétrica, respeitando integralmente a legislação brasileira de defesa ao consumidor, bem como a Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Eletricidade – ANEEL (“ANEEL”).
CONSIDERANDO que a CELPA disponibilizou colaboradores para a configuração de um núcleo no bairro do Guamá para atendimento dos moradores da comunidade, com a realização de mutirões em local indicado pela empresa.
CONSIDERADO a necessidade de se estimular o uso racional de energia elétrica através de ações de “eficientização” energética, bem como proporcionar ações voltadas para a capacitação e geração de renda que possibilitem o uso racional da energia elétrica.
CONSIDERANDO que para uso do benefício da Tarifa Social de Energia Elétrica (“TSEE”) para os consumidores de baixa renda, estabelecido pelo Governo Federal, que concede descontos de até 65% na conta de energia aos clientes, é necessária a inscrição no Cadastro Único realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (“CRAS”) administrado pela FUNPAPA – Fundação Papa João XXIII (Assistência Social);
CONSIDERANDO a necessidade constante da CELPA investir da melhoria do fornecimento de energia elétrica e do atendimento ao usuário de energia elétrica, seguindo o regramento estabelecido pelo Agente Regulador.
CONSIDERANDO, ainda, que é interesse das partes encerrar o INQUÉRITO CIVIL de nº 003/2016-MP/1ª PJDC, decorrente da Notícia de Fato nº 000924-125/2016, em trâmite perante a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, por seu 1º cargo.
RESOLVEM:
Celebrar o presente TAC, arrimado no art. 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347/1985, com a redação alterada pela Lei nº 8.078/90 e Lei nº 11.448/2007, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui-se objeto do presente TERMO, o cumprimento de obrigações por parte da empresa COMPROMITENTE, no intuito de possibilitar a efetivação de medidas que trarão melhorias

concretas aos consumidores que procuram o COMPROMISSÁRIO, especialmente àqueles que reclamam de consumo de maneira geral e de Consumo não registrado – (“CNR”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

A COMPROMITENTE deverá manter, por no mínimo 6 (seis) meses, um núcleo de atendimento especializado, localizado no bairro do Guamá, objetivando prestar esclarecimentos e atender a comunidade em suas reclamações junto à Celpa, bem como proporcionar a solução de conflitos porventura existentes.
2.1. A CELPA se compromete a não suspender o fornecimento de energia e/ou incluir o nome dos consumidores nos cadastros de proteção ao crédito em função das contas especificamente questionadas perante o Ministério Público, na Promotoria do Consumidor da Capital, até o momento em que a CELPA responder, de forma final, ao questionamento.
2.1.1 As partes ficam cientes e concordam que, sob nenhuma hipótese, haverá proteção genérica de faturas.
2.2 No tocante aos processos administrativos de Consumo Não Registrado gerados em razão de intervenção no equipamento de medição, a COMPROMITENTE deverá comprovar o aviso/ comunicado prévio dirigido ao consumidor em que conste a data prevista para a aferição do medidor, caso o consumidor não tome conhecimento no ato da fiscalização através do documento Termo de Notificação e Informações Complementares (“TNIC”), valendo o aviso de recebimento (“AR”) dos correios como prova de entrega, mesmo quando venha com a informação de endereço não encontrado.
2.2.1 A CELPA, quanto aos processos relativos a casos em que foram constatadas irregularidades nos medidores de energia, e que não exista laudo de vistoria emitido por laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – (“INMETRO”), compromete-se a efetuar o cancelamento das faturas reclamadas.
2.2.2 A CELPA, visando viabilizar o cadastro de consumidores para serem beneficiados com a Tarifa Social de Energia Elétrica (“TSEE”), deverá celebrar convênio específico com a FUNPAPA, para reforma/adequação do novo prédio do CRAS do Guamá e fornecimento de equipamentos de informática necessários para o atendimento da população local.
2.3 A CELPA se compromete a destinar o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) para iniciativas voltadas ao uso racional de energia elétrica, promovendo ações educacionais de combate ao desperdício de energia, substituição de equipamentos ineficientes, tais como geladeiras, lâmpadas e adequação das instalações, conforme a seguir:
2.3.1 Substituição de 2.000 (duas mil) geladeiras até março de 2018; e disponibilizar aos clientes 30.000 (trinta mil) lâmpadas eficientes;
2.3.2 Realizar, a partir do mês de setembro do corrente ano adequações nas instalações de 1.000 (mil) residências com padrão adequado, privilegiando a segurança;
2.3.3 Viabilizar ações educacionais sobre o uso eficiente de energia, dirigidas a Escolas Públicas e Privadas.
2.4 A CELPA, visando a inclusão social e geração de renda aos moradores dos bairros Guamá e Terra Firme, disponibilizará estrutura (Casa Eficiente CELPA) destinada a promover várias ações buscando parcerias com algumas entidades como: SEBRAE, para prestação de consultoria a pequenos comerciantes; SENAI, visando gerar renda, promovendo treinamento e capacitação, como por exemplo, cursos de cabelereiro, informática, entre outros, contando ainda com uma equipe multidisciplinar: Pedagoga (Capacitação), Sociólogo e Consultor Organizacional (Geração de Renda), Eletrotécnico (Instrutor de Eficiência Energética).
2.5 Visando melhorar o fornecimento de energia, a COMPROMITENTE deverá destinar investimento na melhoria da rede elétrica e nos equipamentos de medição, para que os consumidores recebam uma energia de qualidade, investindo até o final de 2017 o montante na ordem de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL de nº 003/2016-MP/1ª PJDC

Com a assinatura e cumprimento do presente TERMO, as PARTES conferem a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação ao objeto contido no: INQUÉRITO CIVIL de nº 003/2016-MP/1ª PJDC.